

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2024

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCU nº 012/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), objetivando a divulgação, o fomento e a utilização da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), **e-Prevenção**. (Processo no TCU 024.299/2024-3)

O TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TCEPR sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n Centro Cívico Curitiba-PR, CEP 80530-910, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCU nº 012/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de possibilitar o acesso e a transferência – dos conhecimentos utilizados e diagnósticos realizados pela plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o **e-Prevenção**, visando a contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da instituição, mediante aplicação das ferramentas da plataforma nas suas atividades de auditoria, orientação e prevenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** ao ACORDO assinado pela Atricon e TCU em 12/11/2024 e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO e das responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições dele decorrentes, especialmente as constantes de sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo de Adesão, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR**, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

O presente TERMO DE ADESÃO, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO DE ADESÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final dar-se-á na data do encerramento do Acordo de Cooperação nº 012/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** publicará o extrato deste instrumento no respectivo sítio eletrônico e de livre acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE ADESÃO, mediante notificação ao PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos PARTÍCIPEs, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

Curitiba, 23 de Julho de 2025.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON-TCU Nº 012/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas da União, objetivando a divulgação, o fomento e a utilização da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), **e-Prevenção**, pelos servidores dos Tribunais de Contas dos Estados. (Processo TCU 024.299/2024-3)

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **Atricon**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, representado neste ato por seu Presidente, o Conselheiro **EDILSON SOUSA SILVA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **BRUNO DANTAS**, denominados **PARTÍCIPES**, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto possibilitar aos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e aos Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) a transferência dos conhecimentos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e o acesso às informações e diagnósticos das unidades jurisdicionadas dos respectivos Tribunais de Contas, contidos na plataforma **e-Prevenção**, visando à utilização dos dados para as análises devidas, acompanhamentos e orientações às organizações de suas jurisdições, bem como para o apoio às atividades de controle relativamente à prevenção e combate à fraude e corrupção na Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS TRABALHOS

As ações desenvolvidas em razão do presente **ACORDO** tratarão da disponibilidade às funcionalidades da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o **e-Prevenção**, por meio do acesso aos diagnósticos realizados, e de treinamento técnico a ser oferecido, em formato de workshop, às equipes dos Tribunais de Contas que aderirem a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a elaborar um plano de trabalho, que fará parte integrante e indissociável do presente ACORDO, observando integralmente suas cláusulas, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação definida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

- I – promover estudos e avaliar a oportunidade de seleção de fiscalizações, com base em indicadores e informações que apontem para problemas e fatores críticos associados ao nível de risco de fraude e corrupção das instituições públicas;
- II – realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, por meio de diagnósticos recolhidos da plataforma **e-Prevenção**, quando houver interesse recíproco dos PARTÍCIPES, nos prazos e qualidade previamente estabelecidos;
- III – compartilhar e desenvolver conjuntamente metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas que apoiem a avaliação e fiscalização das organizações públicas, incentivando à adoção de boas práticas de enfrentamento à corrupção, minimizando os danos à sociedade;
- IV – viabilizar o intercâmbio de informações a pedido ou por iniciativa dos PARTÍCIPES que, em suas fiscalizações, identifiquem aspectos que tangenciam a competência de atuação de outro TC e que podem impactar na efetividade da fiscalização;
- V – permitir o acesso a bancos de dados dos PARTÍCIPES ou sob sua custódia, com a finalidade de incorporá-los ao painel de indicadores que integra a metodologia do programa **e-Prevenção**, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- VI – realizar a divulgação da plataforma **e-Prevenção**, por meio de cursos de capacitação, incentivando a utilização dos diagnósticos realizados, para a implementação de melhorias nos sistemas institucionais de prevenção e combate à corrupção, internamente e externamente; e
- VII – fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional, visando a incentivar as organizações públicas a adotarem boas práticas de enfrentamento à corrupção, bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e vagas existentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, por intermédio das unidades e órgãos que integram as suas estruturas:

À ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

- I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

- II - Articular junto ao sistema Tribunais de Contas o maior número possível de adesões ao presente ACORDO;
- III - Atuar como facilitadora entre os Tribunais de Contas partícipes e o TCU quanto ao uso da metodologia e ferramentas tecnológicas empregadas na plataforma do **e-prevenção**;
- IV - Zelar pela integridade do sistema e das informações, protegendo-os, sendo vedados as suas cessões ou comercialização a terceiros;
- V - disponibilizar aos servidores dos demais PARTÍCIPES a participação em cursos de capacitação e/ou outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- VI – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as atividades desenvolvidas e a troca de experiências; e
- VII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

- I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO; e
- II - Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações, com vistas ao aperfeiçoamento de práticas operacionais relacionadas aos diagnósticos realizados pela plataforma **e-Prevenção**;
- III - Dar suporte aos servidores dos Tribunais de Contas, responsáveis pela interlocução das ações relacionadas ao presente ACORDO, mediante patrocínio e custeamento de despesas relacionadas ao planejamento e execução da ação de controle, apenas nos casos imprescindíveis em que houver a necessidade de deslocamento, considerando que as reuniões de trabalho se darão preferencialmente por meio remoto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar as normatizações internas dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) poderão aderir ao presente ACORDO, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo Único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ATRICON será responsável por receber os Termos de Adesão assinados e os encaminhará ao TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A execução do objeto deste ACORDO não importará transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos, bem como as ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os representantes dos PARTÍCIPIES, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ACORDO, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTÍCIPIES se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos PARTÍCIPIES, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações e iniciativas constantes no presente ACORDO encontram-se em conformidade com o Planejamento Estratégico 2024-2029 da ATRICON;

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente ACORDO de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

Brasília, 12 de novembro de 2024.



Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Presidente da Atricon.



Ministro Bruno Dantas
Presidente do TCU.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON-TCU Nº 012/2024

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica Nº 012/2024, em atendimento ao previsto em sua cláusula terceira¹.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1	Partícipe 2
<p>Órgão: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);</p> <p>CNPJ: 37.161.122/000170</p> <p>Esfera Administrativa: Federal</p> <p>Nome da Autoridade Signatária: Edilson de Sousa Silva</p> <p>Cargo: Presidente</p>	<p>Órgão: Tribunal de Contas da União (TCU);</p> <p>CNPJ: 00.414.607/0001-18</p> <p>Esfera Administrativa: Federal</p> <p>Nome da Autoridade Signatária: Vital do Rêgo</p> <p>Cargo: Presidente</p>

2. OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica Nº 012/2024 tem por objeto possibilitar aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios a transferência dos conhecimentos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e o acesso às informações e diagnósticos das unidades jurisdicionadas dos respectivos Tribunais de Contas, contidos na plataforma **e-Prevenção**, visando à utilização dos dados para as análises devidas, acompanhamentos e orientações às organizações de suas jurisdições, bem como para o apoio às atividades de controle relativamente à prevenção e combate à fraude e corrupção na Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

As ações desenvolvidas em razão do Acordo de Cooperação tratarão da disponibilidade das funcionalidades da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o **e-Prevenção**, por meio do acesso aos diagnósticos realizados, e de treinamento técnico a ser oferecido, em formato de workshop, às equipes dos Tribunais de Contas que aderirem a este ACORDO.

A cooperação definida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – promover estudos e avaliar a oportunidade de seleção de fiscalizações, com base em indicadores e informações que apontem para problemas e fatores críticos associados ao nível de risco de fraude e corrupção das instituições públicas;

II – realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, por meio de diagnósticos recolhidos da plataforma **e-Prevenção**, quando houver interesse recíproco dos PARTÍCIPES, nos prazos e qualidade previamente estabelecidos;

¹ Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a elaborar um plano de trabalho, que fará parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, observando integralmente suas cláusulas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste instrumento de acordo.

III – compartilhar e desenvolver conjuntamente metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas que apoiem a avaliação e fiscalização das organizações públicas, incentivando à adoção de boas práticas de enfrentamento à corrupção, minimizando os danos à sociedade;

IV – viabilizar o intercâmbio de informações a pedido ou por iniciativa dos PARTÍCIPES que, em suas fiscalizações, identifiquem aspectos que tangenciam a competência de atuação de outro TC e que podem impactar na efetividade da fiscalização;

V – permitir o acesso a bancos de dados dos PARTÍCIPES ou sob sua custódia, com a finalidade de incorporá-los ao painel de indicadores que integra a metodologia do programa **e-Prevenção**, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

VI – realizar a divulgação da plataforma **e-Prevenção**, por meio de cursos de capacitação, incentivando a utilização dos diagnósticos realizados, para a implementação de melhorias nos sistemas institucionais de prevenção e combate à corrupção, internamente e externamente;

VII – fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional, visando a incentivar as organizações públicas a adotarem boas práticas de enfrentamento à corrupção, bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e vagas existentes.

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram as suas estruturas:

A ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - articular junto ao sistema Tribunais de Contas o maior número possível de adesões ao presente instrumento de ACORDO;

III - atuar como facilitadora entre os Tribunais de Contas partícipes e o TCU quanto ao uso da metodologia e ferramentas tecnológicas empregadas na plataforma do **e-Prevenção**;

IV - zelar pela integridade do sistema e das informações, protegendo-os, sendo vedados as suas cessões ou comercialização a terceiros;

V - disponibilizar aos servidores dos demais PARTÍCIPES a participação em cursos de capacitação e/ou outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as atividades desenvolvidas e a troca de experiências; e

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento de práticas operacionais relacionadas aos diagnósticos realizados pela plataforma **e-Prevenção**;

III - Dar suporte aos servidores dos Tribunais de Contas, responsáveis pela interlocução das ações relacionadas ao presente instrumento de ACORDO, mediante patrocínio e custeamento de despesas

relacionadas ao planejamento e execução da ação de controle, apenas nos casos imprescindíveis em que houver a necessidade de deslocamento, considerando que as reuniões de trabalho se darão preferencialmente por meio remoto;

Os Tribunais de Contas que tiverem interesse em aderir ao Acordo de Cooperação, deverão celebrar Termo de Adesão específico, conforme modelo disponibilizado pela ATRICON.

A ATRICON será responsável por receber os Termos de Adesão assinados e os encaminhará ao TCU.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos de atuação	Ação	Prazo/ Periodicidade	Responsável
1	Estabelecer uma comissão mista formada por representantes da ATRICON e do TCU, com a finalidade de coordenar e supervisionar a implementação e a execução do ACORDO.	15 dias a partir da assinatura do Plano de Trabalho	ATRICON e TCU
2	Promover a adesão dos Tribunais de Contas ao ACORDO, incentivando a participação ativa e o compromisso com os objetivos estabelecidos.	30 dias a partir da assinatura do Plano de Trabalho	ATRICON
3	Registrar os servidores designados pelos Tribunais de Contas que aderirem ao ACORDO, os quais serão responsáveis por acompanhar sua execução, incluindo nome, CPF, telefone e e-mail, e enviar essas informações para planejamento@atrimon.org.br .	30 dias a partir da assinatura do Plano de Trabalho	ATRICON
4	Realizar um evento presencial para engajar os Tribunais de Contas e demonstrar os sistemas e-Prevenção Operacional e Gerencial aos servidores designados.	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
5	Oferecer capacitação aos servidores designados pelos Tribunais de Contas que aderirem ao ACORDO, por meio de treinamentos tanto à distância quanto presenciais, com o objetivo de habilitá-los para a operacionalização eficaz dos sistemas.	Até 180 dias a partir da assinatura do Plano de Trabalho	ATRICON e TCU
6	Implementar uma ação envolvendo as Escolas de Contas dos Tribunais participantes para capacitar os jurisdicionados no Programa e-Prevenção do PNPC.	90 dias a partir da implementação da Ação nº 2 do Cronograma Físico	ATRICON, TCU e TRIBUNAIS DE CONTAS
7	Promover ações de divulgação nas redes sociais dos Tribunais de Contas, destacando a relação entre o Dia Internacional contra a Corrupção e o PNPC como um mecanismo de prevenção e combate à corrupção.	Durante a vigência do ACORDO	TRIBUNAIS DE CONTAS
8	Organizar um evento nacional para os Tribunais de Contas e seus jurisdicionados, com ações de capacitação realizadas em dezembro, especificamente no dia 9, em celebração ao Dia Internacional Contra a Corrupção. O objetivo é fortalecer e aumentar a visibilidade desta data comemorativa por meio de	Durante a vigência do ACORDO	TRIBUNAIS DE CONTAS

	ações de capacitação conjunta entre os Tribunais e as Controladorias.		
9	<p>Considerar a possibilidade de aprimorar o uso do Power BI² por meio das seguintes ações:</p> <p>a) Incluir as entidades como opção de filtro;</p> <p>b) Habilitar o campo de "pesquisa" nos filtros para facilitar a busca de informações;</p> <p>c) Disponibilizar os dados para download no portal em formato .csv, aumentando assim a transparência;</p> <p>d) Incluir informações sobre a periodicidade de atualização dos dados.</p>	Início da vigência do ACORDO;	TCU
10	<p>Considerar a possibilidade de aprimorar o Sistema e-Prevenção por meio da seguinte ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar um mecanismo de alerta para mitigar o risco de "responder por responder" - por exemplo, alertar ao TCE caso mais de 50% das perguntas do questionário sejam preenchidas apenas com a resposta "Nenhuma das anteriores". 	Durante a vigência do ACORDO	TCU
11	Realizar reuniões virtuais periódicas para facilitar a troca de conhecimentos e esclarecer dúvidas relacionadas ao sistema e-Prevenção .	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
12	Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações sobre cursos e treinamentos de interesse mútuo.	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
13	Envolver as Redes de Controle da Gestão Pública dos Estados para promover a divulgação e utilização da plataforma e-Prevenção .	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
14	Articular com as Associações e Federações dos Controles Internos de seus jurisdicionados para promover a divulgação e utilização da plataforma e-Prevenção .	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
15	Realizar gestão junto às controladorias gerais dos estados, capitais e municípios com mais de 500 mil habitantes, visando assumir a coordenação das organizações a elas vinculadas.	Durante a vigência do ACORDO	TRIBUNAIS DE CONTAS
16	Atuar em conjunto com o projeto "Controle interno dos jurisdicionados" para fomentar estratégias de prevenção à corrupção.	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU

17	Propor meios/mecanismos para viabilizar o intercâmbio de informações entre os partícipes, direcionado para oportunidades de fiscalizações (cláusulas 4ª e 5ª do ACORDO).	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
18	Implementar os meios/mecanismos para viabilizar o intercâmbio de informações entre os partícipes direcionado para oportunidades de fiscalizações (cláusulas 4ª e 5ª do ACORDO).	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU
19	Realizar projeto público de fiscalização conjunta com o foco na detecção de corrupção (cláusulas 4ª e 5ª do ACORDO).	Durante a vigência do ACORDO	ATRICON e TCU

Documento assinado eletronicamente

EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	VITAL DO RÊGO Presidente Tribunal de Contas da União
--	---